



19/02/16
Presidente

Projeto de Lei n.º de de de 2.016.

"Dispõe sobre a proibição da veiculação de propaganda eleitoral em logradouros e vias públicas e vias urbanas do Município de Anápolis e determina outras providencias".

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida em todo território do Município de Anápolis, a veiculação de propaganda eleitoral em logradouros e vias públicas, inclusive calçadas, passeios públicos, passarelas, praças, ruas, avenidas, rotatórias, áreas verdes, pontos de ônibus, terminais rodoviários e demais equipamentos urbanos, de uso público.

§ 1º - A proibição se aplica a colocação, exposição ou veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, placas, estandartes, faixas, bandeiras, cartazes, cavaletes, bonecos e assemelhados, incluindo a colocação de mesas para distribuição de material de campanha.

§ 2º - A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida, no prazo de 24 horas, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 3º - O valor das multas aplicadas serão destinadas a fundos vinculados ao Meio Ambiente.

Art. 2º - As propagandas irregulares serão recolhidas e armazenadas pelo órgão competente do Município de Anápolis.

Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2.016.

MAURO JOSÉ SEVERIANO
VEREADOR

Mauro José Severiano
Vereador



J u s t i f i c a t i v a

Todo período eleitoral é a mesma coisa, a poluição visual toma conta de toda a cidade e com isto o povo não tem condições de realizar um passeio ou uma simples caminhada.

Diante disto vários municípios estão aprovando leis batizadas de ELEIÇÕES CIDADE LIMPA, com a finalidade de dentro da competência municipal definida pela Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O assunto em trazido pela proposta em comento, versa sobre disciplina de ordenamento urbano, relativa ao desenvolvimento, segurança, higiene e estética da cidade, direcionada à regulação normativa da utilização das vias públicas, portanto, trata-se de competência legislativa municipal.

Diante disto e frente ao grande alcance social e a importância desta iniciativa, solicitamos a aprovação desta propositura por unanimidade.

Anápolis, 16 de fevereiro de 2.016.

MAURO JOSÉ SEVERIANO
VEREADOR

Mauro José Severiano
Vereador